LEI Nº 4.269, DE 04 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a autorização para que a Empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda. possa oferecer os lotes doados pelo Município de Arapongas em garantia de financiamento bancário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda., estabelecida na Avenida Maracanã, n°. 5.472, salà 02, Parque Industrial, nesta cidade e Comarca de Arapongas, inscrita no CNPJ sob o nº 03.873.224/0001-04, oferecer em garantia de financiamento bancário as áreas de terras doadas pelo Município de Arapongas, por meio das Leis Municipais nº 1.416, de 24 de junho de 1985 e n° 1.499, de 03 de julho de 1987, que, após unificação com outros lotes, passou a constituir o lote de terras n° 198-A/199-A/200/3-203/202-A/6-204-A-201/3-205/A-1, com área de 96.435,46 metros quadrados, conforme matrícula n° 19.571, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, e que, após novo desmembramento, passou a denominar-se lote de terras nº 198-A/199-A/200/3-203/202-A/6-204-A-201/3-205/A-1/D, com área de 11.124,50 m² e lote de terras n° 198-A/199-A/200/3-203/202-A/6-204-A-201/3-205/A-1/B, com área de 15.045,84 m².

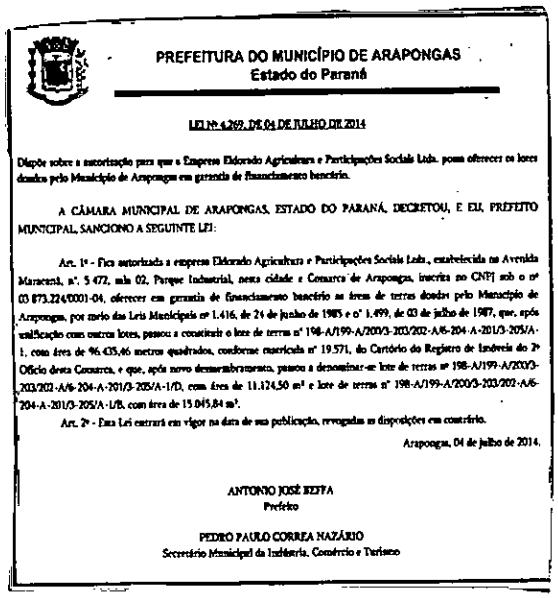
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de julho de 2014.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 08/07/2014
Funcionária

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PEDRO PAULO CORREA NAZÁRIO
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.269, DE 04 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a autorização para que a Empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda. possa oferecer os lotes doados pelo Município de Arapongas em garantia de financiamento bancário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda., estabelecida na Avenida Maracanã, nº. 5 472, sala 02, Parque Industrial, nesta cidade e Comarca de Arapongas, inscrita no CNPJ sob o nº 03 873.224/0001-04, oferecer em garantia de financiamento bancário as áreas de terras doadas pelo Município de Arapongas, por meio das Leis Municipais nº 1.416, de 24 de junho de 1985 e nº 1.499, de 03 de julho de 1987, que, após unificação com outros lotes, passou a constituir o lote de terras nº 198-A/199-A/200/3-203/202-A/6-204-A-201/3-205/A-1, com área de 96.435,46 metros quadrados, conforme matrícula nº 19.571, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, e que, após novo desmembramento, passou a denominar-se lote de terras nº 198-A/199-A/200/3-203/202-A/6-204-A-201/3-205/A-1/D, com área de 11.124,50 m² e lote de terras nº 198-A/199-A/200/3-203/202-A/6-204-A-201/3-205/A-1/B, com área de 15.045,84 m².

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de julho de 2014.

ANTONIO JOSÉ ESTFA
Prefeito

PEDRO PAULO CORREA NAZÁRIO
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte 7035
Em, 08 / 07 / 2014
Funcionário

MENSAGEM Nº. 060/14

Arapongas, 18 de junho de 2014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para que a Empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda. possa oferecer os lotes doados pelo Município em garantia de financiamento bancário.

Conforme já constou na Mensagem nº. 048/2014, que justificava o Projeto de Lei nº. 064/2014, por meio do Processo Administrativo n° 5875/2014, a empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda. pleiteava a anuência do Município de Arapongas para que pudesse oferecer os lotes doados em garantia de financiamento bancário, com finalidade de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 2° Ofício da Comarca de Arapongas.

Naquela proposição constou que, originariamente, o Município de Arapongas doou à empresa Simbal – Sociedade Industrial Móveis Banron Ltda., com encargos, o lote de terras n° 204-A, com área de 11.124,50 m², situada na Gleba Patrimônio Arapongas, através da Lei Municipal n° 1.416, de 24 de junho de 1985. Posteriormente doou lote de terras n° 201/3, com área de 15.045,84 m², situada na Gleba Patrimônio, através da Lei de Municipal n° 1.499, de 03 de julho de 1987.

Em 2002, referidos lotes de terras foram unificados, juntamente com outros lotes adquiridos pela empresa, constituindo o lote de terras n° 198-A/199-A/200/3-203/202-A/6-204-A-201/3-205/A-1, conforme matrícula n° 19.571, de propriedade de Simbal – Sociedade Industrial Móveis Banron Ltda, mantendo-se os encargos quanto aos lotes doados.

O referido lote foi, por escritura pública, desincorporado, passando a pertencer ao Sr. Adriano Romera e a Sra. Siolmar Grotti Romera, mantendo-se os encargos das leis de doação, conforme protocolo n° 66.202 averbado na matrícula imobiliária pertinente.

Posteriormente, o Sr. Adriano Romera e a Sra. Siolmar Grotti Romera incorporaram o lote de terras unificado à empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda, mantendo-se os encargos quanto aos lotes doados, conforme protocolo n° 56.591, averbado na matrícula 19.571.

Após o encaminhamento do Projeto de Lei nº. 064/2014, a empresa requerente, através do processo administrativo nº. 9629, de 11 de junho de 2014, informou à municipalidade que está procedendo ao desmembramento do lote unificado de terras de nº 198-A/199-A/200/3-203/202-A/6-204-A-201/3-205/A-1, de forma que os lotes doados pela municipalidade figurem em matrículas autônomas, ou seja, o lote com área de 11.124,50 m², doado através da Lei Municipal nº 1.416, de 24 de junho de 1985, será o lote 198-A/199-A/200/3-203/202-A/6-204-A-201/3-205/A-1/D e o lote com área de 15.045,84 m², doado através da Lei de Municipal nº 1.499, de 03 de julho de 1987, passará a ser o lote 198-A/199-A/200/3-203/202-A/6-204-A-201/3-205/A-1/B.

Repita-se que, conforme informações dos órgãos municipais pertinentes, já houve o cumprimento de todas as condições estabelecidas nas leis de doação, especialmente quanto às edificações e não alteração da finalidade.

Quanto ao projeto em tela, e em face do acima exposto, a autorização do Poder Público para que os lotes doados sejam dados em garantia de financiamento se faz necessária, na medida em que os encargos existentes sobre os lotes doados perduram, conforme previstos na matrícula nº 19.571 e suas posteriores alterações.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço em **regime de urgência**, com a convocação de **sessões extraordinárias**, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 569
DATAS ENTRADA 18/06/14
EXPEDIENTE 24/06/14
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 076/14

Dispõe sobre a autorização para que a Empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda. possa oferecer os lotes doados pelo Município de Arapongas em garantia de financiamento bancário.

Art. 1º - Fica autorizada a empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda., estabelecida na Avenida Maracanã, n°. 5.472, sala 02, Parque Industrial, nesta cidade e Comarca de Arapongas, inscrita no CNPJ sob o nº 03.873.224/0001-04, oferecer em garantia de financiamento bancário as áreas de terras doadas pelo Município de Arapongas, por meio das Leis Municipais nº 1.416, de 24 de junho de 1985 e n° 1.499, de 03 de julho de 1987, que, após unificação com outros lotes, passou a constituir o lote de terras n° 198-A/199-A/200/3-203/202-A/6-204-A-201/3-205/A-1, com área de 96.435,46 metros quadrados, conforme matrícula n° 19.571, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, e que, após novo desmembramento, passou a denominar-se lote de terras nº 198-A/199-A/200/3-203/202-A/6-204-A-201/3-205/A-1/D, com área de 11.124,50 m² e lote de terras n° 198-A/199-A/200/3-203/202-A/6-204-A-201/3-205/A-1/B, com área de 15.045,84 m².

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de junho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 570
DATAS ENTRADA 18 / 06 / 14
EXPEDIENTE 23 / 06 / 14
Mayara Garcia
Funcionário

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 82 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 76/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização para que a Empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda. Possa oferecer os lotes doados pelo Município de Arapongas em garantia de financiamento bancário.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 24 de junho de maio de 2014, Projeto de Lei nº. 78/2014, de 18 de junho de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre autorização para que a Empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda. Possa oferecer os lotes doados pelo Município de Arapongas em garantia de financiamento bancário.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Os encargos previstos na lei de doação foram todos cumpridos dentro do prazo, justificando a sua necessidade tendo em vista que os encargos existentes perduram sobre o lote doado, sendo necessária a autorização do Poder Público para que os lotes sejam dados em garantia de financiamento.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 76/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 593
DATAS ENTRADA 25 / 06 / 14
EXPEDIENTE 26 / 06 / 14
Funcionário

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2014.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.255/2014

Dispõe sobre a autorização para que a Empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda. possa oferecer os lotes doados pelo Município de Arapongas em garantia de financiamento bancário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda., estabelecida na Avenida Maracanã, nº. 5.472, sala 02, Parque Industrial, nesta cidade e Comarca de Arapongas, inscrita no CNPJ sob o nº 03.873.224/0001-04, oferecer em garantia de financiamento bancário as áreas de terras doadas pelo Município de Arapongas, por meio das Leis Municipais nº 1.416, de 24 de junho de 1985 e nº 1.499, de 03 de julho de 1987, que, após unificação com outros lotes, passou a constituir o lote de terras nº 198-A/199-A/200/3-203/202-A/6-204-A-201/3-205/A-1, com área de 96.435,46 metros quadrados, conforme matrícula nº 19.571, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, e que, após novo desmembramento, passou a denominar-se lote de terras nº 198-A/199-A/200/3-203/202-A/6-204-A-201/3-205/A-1/D, com área de 11.124,50 m² e lote de terras nº 198-A/199-A/200/3-203/202-A/6-204-A-201/3-205/A-1/B, com área de 15.045,84 m².

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente